



BAHIAINVESTE

BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 113.9828.2021.0000336-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.9828.2021.0000336-24
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E 906719

OBJETO DA LICITAÇÃO:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES
REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO
ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) – PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO

- 1.1. A BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, torna público que promoverá, nas condições enunciadas neste Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET, do tipo Maior Desconto**, modo de disputa aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos de fornecimento e administração de vales refeição e alimentação, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024/19, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da BAHIAINVESTE, e nas demais normas que regem o presente objeto da licitação, inclusive as discriminadas neste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Qualquer interessado poderá obter o Edital e seus Anexos gratuitamente no Portal <http://www.bahiainveste.ba.gov.br/>.
- 2.2. A licitante poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br, a partir da data de publicação deste Edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, informando o número e o objeto da licitação.
- 2.2.1. As solicitações de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e serão respondidas até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, no link correspondente a este Edital, na página de licitações da BAHIAINVESTE ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS".
- 2.3. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail indicado no subitem 2.2.
- 2.3.1. Os pedidos de impugnações a princípio não terão efeito suspensivo serão julgados e respondidos por e-mail em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento.
- 2.3.2. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 2.3. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 2.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.4. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados no site www.licitacoes-e.com.br e divulgadas, pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

- 2.5. As alterações no Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto neste Edital, não sendo alterada a data da Sessão da Licitação.
- 2.6. Os licitantes deverão ter prévio conhecimento da “Cartilha do Fornecedor” disponível no site www.licitacoes-e.com.br, através do link <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

3. DATAS E HORÁRIOS

- 3.1. Recebimento das propostas: A partir da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia até às 15h00min do dia 26/11/2021.
- 3.2. Abertura das propostas e verificação de conformidade: das 9h até às 9h59min do dia 07/12/2021.
- 3.3. Início da disputa de preços: a partir das 10h00min do dia 07/11/2021.
- 3.3.1. Limite do acolhimento das propostas: mesmos horários e data da Abertura das Propostas.
- 3.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de fornecimento e administração de vales refeição e alimentação, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5. DO PREÇO ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O valor global estimado do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas neste edital, em consonância com a legislação específica e vigente.
- 6.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos da BAHIAINVESTES e do Governo do Estado da Bahia e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 6.3. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIAINVESTE;
 - II. que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria BAHIAINVESTE;
 - III. que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
 - IV. que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - V. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens “II” a “IV” acima;
 - VI. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens “II” a “IV” acima;
 - VII. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens “II” a “IV” acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens “II” a “IV” acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
 - X. com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 6.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
- I. aos empregados ou dirigentes da BAHIAINVESTE, na condição de Licitante;
 - II. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da BAHIAINVESTE;
 - b. empregado da BAHIAINVESTE cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;

- III. ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BAHIAINVESTE há menos de 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital.
- 6.5. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
- I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - III. de pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 6.5.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem anterior, em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da BAHIAINVESTE.
- 6.5.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.6. As vedações previstas neste Edital aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BAHIAINVESTE no curso das contratações.
- 6.7. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Cadastro de Empresas Penalizadas pela BAHIAINVESTE;
 - II. Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB (<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp>);
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- V. Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::>).
- 6.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome de cada empresa consorciada e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Pregoeiro.
- 6.7.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 6.8. As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- 6.9. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela Licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, do ano-calendário exigível.
- 6.9.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 6.10. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como de empresas constituídas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 6.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.
- 6.12. Induzir o Pregoeiro erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7. CADASTRAMENTO NO SISTEMA E CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
- 7.1.1. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

- 7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico implica no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.3. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento até o último dia útil que antecede a data marcada para início da Sessão Pública via internet, através do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br.
- 7.3.1. No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de cópia do documento de identidade e CPF.
- 7.3.2. Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.
- 7.3.2.1. Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação dos documentos mencionados no subitem 7.3.1, acompanhados de carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO III) ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, e documento pessoal de identidade e CPF.
- 7.3.2.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 7.4. Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.5. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 7.6. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.
- 7.6.1. A não declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 7.6.2. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no item 3 deste Edital para abertura da sessão pública.

- 8.2. O acesso ao sistema eletrônico é feito diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 8.3. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à BAHIAINVESTES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. REGISTRO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 3 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante.
- 9.1.2. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, a licitante deverá lançar o **percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado da contratação (item 5 deste Edital)**, com duas casas decimais após a vírgula.
- 9.1.3. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos, especialmente no ANEXO IV deste Edital.
- 9.1.3.1. O item ofertado deve estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do ANEXO I do Edital, incluindo marca (se for exigido, e ficando expressamente vedada a indicação de duas ou mais marcas para o item) e outros elementos que identifiquem e constatem a discriminação do produto e/ou serviços ofertado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 9.1.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.
- 9.1.5. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de

identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

- 9.1.6. Os licitantes deverão ter prévio conhecimento das “Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação”, disponível no *site* www.licitacoes-e.com.br, através do *link* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão
- 9.1.7. É recomendável que as LICITANTES apresentem suas propostas e documentos de habilitação com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 9.2. Até a abertura da sessão, e nos termos do item 3 deste Edital, as LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 9.3.1. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 9.3.2. A falsidade da declaração de que trata o subitem 9.3.1 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE – RILC.
- 9.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.
- 9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.7. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 10.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços registradas no Sistema Eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.1.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.
- 10.1.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. **Informa-se ainda que na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**
- 10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.6.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.6.2. Os lances ofertados serão em termos percentuais e esses percentuais de descontos será aplicado sobre o valor estimado e servirá de parâmetro para apurar o menor preço.
- 10.6.3. Serão aceitos somente lances em termos percentuais com no máximo 02 (duas) casas decimais. **Exemplo: 0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

- 10.6.4. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro.
- 10.6.5. As licitantes poderão oferecer lances maiores e sucessivos de percentual de desconto, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 10.6.6. A licitante poderá oferecer lance de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) (artigo 31, parágrafo único do Decreto 10.024/2019).
- 10.6.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site <http://www.bahiainveste.ba.gov.br>.
- 10.6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.6.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 10.9. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.10. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais terão declarado tal condição em campo próprio do sistema ao inserir suas propostas de preços, serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.
- 10.10.1. O sistema procederá comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.
- 10.10.1.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 10.10.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.10.1.6. O disposto no item 10.10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.12. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.13. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (**fase de negociação**) diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor preço (maior desconto), para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.13.1. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.14. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

10.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.16. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 10.16.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.17. Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital.
- 10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.19. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.19.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.19.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o Pregoeiro achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pelo Pregoeiro, sendo que o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.
- 10.19.3. Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 10.19.3.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- 10.19.3.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
- 10.20. Os documentos habilitatórios e proposta registrados no Sistema Eletrônico, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os itens 9, 12 e 13 deste Edital.
- 10.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “CHAT” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 10.22. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o maior desconto apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo item.
- 10.23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 10.24. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos Cadastros indicados no item 6 deste Edital.
- 10.24.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.24.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.24.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.25. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br.
- 10.26. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.27. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.30. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento.
- 10.30.1. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

- 10.30.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.31. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Caso a Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo para regularização, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa.
- 11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.3. A não regularização da documentação de habilitação, no tempo previsto implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta escrita em 01 (uma) via, conforme modelo sugerido no ANEXO IV, digitada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, AJUSTADA AO PREÇO FINAL OFERTADO, em que deverá estar explícito:
- a) A Razão Social/Nome Completo, CNPJ/CPF e endereço completo do proponente;
 - b) Preço total do objeto em questão em real (R\$), grafado em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, utilizando apenas duas casas decimais após vírgula (Lei Federal nº 9.069/95);
 - c) Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;

- d) Declaração expressa de estarem inclusas na proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.
- 12.2. A proposta de preços será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
- I. contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
 - II. contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - III. contenha preços simbólicos, ilustrativos ou irrisórios;
 - IV. contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
 - V. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BAHIAINVESTE;
 - VI. contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
 - VII. encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/16;
 - VIII. apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
 - IX. seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
 - X. contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento.
- 12.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata.
- 12.4. Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre.

- 12.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Licitação será declarada como fracassada.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos interessados será verificada em consonância com o art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do interessado.
- 13.2. Para fins de habilitação, da licitante vencedora, será exigido apresentar os documentos de habilitação devidamente autenticados, relacionados a seguir:

13.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais para contratar com a BAHIAINVESTES, conforme modelo do ANEXO V;
- 13.2.1.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10520/02, conforme modelo do ANEXO VI do edital;
- 13.2.1.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- 13.2.1.8. Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição no caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e/ou Certificado de Microempreendedor Individual disponível no portal na internet, no caso de MEI, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão;

- 13.2.1.9. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo ANEXO VII);
- 13.2.1.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos administradores, sócios ou não sócios;

13.2.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Alvará:

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- 13.2.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser retirada no *site* <http://www.sefaz.ba.gov.br>, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 13.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais EXPEDIDA PELA Secretaria Municipal da Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 13.2.2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.2.6. Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível no portal na internet <http://www.tst.gov.br/certidao>;
- 13.2.2.7. Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela prefeitura do domicílio da empresa licitante.

13.2.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.2.3.1. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 13.2.3.1.1. No caso de licitante em recuperação judicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de

2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 13.2.3.2. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional do Contador, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.2.3.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da licitação, na forma da lei.
- 13.2.3.4. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

13.2.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 13.2.4.1. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento Interno de Contratos e Licitações da BAHIAINVEST, a licitante arrematante deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprove:
 - 13.2.4.1.1. A aptidão para desempenho, que represente ao menos 50% (cinquenta por cento) de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no Termo de Referência.
- 13.2.4.2. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- 13.2.4.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) identificação do emitente do atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
 - b) endereço, e-mail e telefone do emitente do atestado;
 - c) período (datas de início e final) da prestação dos serviços;
 - d) identificação da pessoa responsável signatária do atestado (nome, cargo e/ou função);

- e) identificação do prestador de serviços no atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
- f) endereço, e-mail e telefone do prestador de serviços no atestado;
- g) outras informações que objetivem evidenciar a prestação de serviços realizada, como, por exemplo, o número do contrato celebrado.

13.2.4.4. A Contratada deverá apresentar, através de relatório, a comprovação dos credenciamentos exigidos no item 7.15 do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras.

13.2.4.4.1. Após a homologação da licitação a BAHIAINVESTE convocará a licitante vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis submeta relatório contendo a rede credenciada;

13.2.4.4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual quantidade de dias, a critério da BAHIAINVESTE, desde que seja requerido pela licitante declarada vencedora na vigência do prazo original;

13.2.4.5. O relatório da rede credenciada deverá ser enviado por e-mail, para o endereço: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br.

13.2.4.6. O relatório da rede credenciada aprovado pela BAHIAINVESTE, conforme mencionado no subitem 13.2.4.4.1 é condição indispensável para assinatura do contrato;

13.3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, através do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6. Os referidos documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que: Somente serão aceitas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais.

13.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

- 13.8. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.
- 13.9. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.
- 13.10. Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor, devidamente ajustada ao preço final, solicitados nos itens 11 e 12 deste Edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, juntamente com a via original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance ou valor negociado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (ANEXO IV) para o seguinte endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, A/C Pregoeiro Jorge Calheira Guimarães.
- 13.10.1. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Gerência Administrativa possa transmitir ao Pregoeiro correspondente.
- 13.10.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 13.11. Os documentos de Habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:
- 13.11.1. somente serão aceitas cópias legíveis;
- 13.11.2. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.11.3. deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais.
- 13.12. Os documentos de habilitação serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:
- I. apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas neste Edital;
- II. apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;
- 13.13. Em caso de inabilitação da licitante declarada vencedora, será facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, mediante ato fundamentado e aprovação da Autoridade Imediatamente Superior.
- 13.14. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Licitação será declarada como Fracassada.

14. RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal (caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da L. C. n. 125/2006), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2. O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de: a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico; b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTES.
 - 14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo.
 - 14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 13.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos.
- 14.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a

decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, em despacho motivado do Diretor-Presidente da BAHIAINVESTES e aquiescência expressa da Licitante vencedora.
- 16.2. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 16.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a BAHIAINVESTES convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.4. Ocorrendo fato superveniente à celebração do Contrato, devidamente justificado pela autoridade competente, a BAHIAINVESTES não estará obrigada a contratar o licitante vencedor, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
- 16.5. Este Edital e seus anexos, a proposta da Licitante vencedora, o Parecer do(a) Pregoeiro(a) e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.6. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, da Entrega, das Obrigações de Contratante e Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

17. PENALIDADES

- 17.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III. apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela BAHIAINVESTES;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V. não manter a proposta;
 - VI. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação, cabendo a aplicação de penalidade no caso de mera tentativa dessas condutas;
 - VII. comportar-se de maneira inidônea;
 - VIII. cometer fraude fiscal;
 - IX. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - X. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - XI. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
 - XII. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
 - XIII. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
 - XIV. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a BAHIAINVESTES.
- 17.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à BAHIAINVESTES, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTES ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

17.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

17.3. A pessoa jurídica incurso nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação.

17.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

17.5. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.6. Ficará impedido de licitar e de contratar com a BAHIAINVEST, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.6.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da BAHIAINVESTE.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.
- 18.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação aos Licitantes através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil e do portal eletrônico da BAHIAINVESTE.
- 18.4. A BAHIAINVESTE pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba as Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.
- 18.5. **Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação**, a critério do Pregoeiro, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Hierárquica Superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.7. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir qualquer Licitante, em despacho motivado, **se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.**
- 18.8. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE RILC, bem como na jurisprudência, doutrina e demais legislações aplicáveis.
- 18.9. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos na Lei nº 13.303/2016, assegurado às Licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11. Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.12. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Minuta do Contrato;

Anexo III Carta de Credenciamento;

Anexo IV Carta de apresentação da proposta;

Anexo V Declaração De Inexistência De Impedimentos;

Anexo VI Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VII Declaração do art. 7º, XXXIII, da CRFB.

JORGE CALHEIRA GUIMARÃES
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. QUADRO ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME DEMANDA:

Lote 1	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO							
	Item	PRODUTO	Número estimado de beneficiários	Média mensal de dias	Nº de crédito mensal	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor para 24 meses (R\$)
1	CARTÃO VALE REFEIÇÃO		30	20	300	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	R\$ 216.000,00
2	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO		30			R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00

- 1.4. A rede credenciada deverá abranger Salvador e sua Região Metropolitana;
- 1.5. O fornecedor vencedor deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a declaração de vencedor, que possui, no mínimo, 300 (trezentos) conveniados, incluindo 01 (uma) grande rede de supermercados, dentre as 20 que compõem o ranking da ABRAS - 2019 e que possua filiais na Grande Salvador, para vale alimentação, 300 (trezentos) conveniados para vale refeição, para atender a Salvador e sua Região Metropolitana;
- 1.6. O cálculo a ser estimado para fins de despesa orçamentária será o de maior desconto do valor do cartão contratado multiplicado pelo valor total estimado anual;
- 1.7. Foram estimados 24 (vinte e quatro) meses no quadro do subitem 1.2 para fins de previsão de demanda e vigência do contrato, ressalvando que este prazo poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, a teor do art. 71 da Lei nº 13.303/2016;
- 1.8. A Contratada deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônico/magnéticos com CHIP com validade de 02 (dois) anos, numerados e identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da BAHIAINVESTE, segundo os padrões próprios da Contratada, cujos quantitativos e valores mensais para cada crédito estão estimados no quadro constante do item 1.2;

- 1.9. A BAHIAINVESTE informará à Contratada, através de arquivo digital, os dados dos funcionários para emissão dos cartões;
- 1.10. O fornecimento dos documentos de legitimação - cartão eletrônico/magnético com CHIP - será a razão de um por empregado com direito ao auxílio, e este documento deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimento credenciada;
- 1.11. A quantidade estimada não contempla a segunda via dos cartões objeto da contratação;
- 1.12. A BAHIAINVESTE poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que não haja alteração dos valores contratados (taxa de administração dos cartões);
- 1.13. A forma de execução do contrato será de fornecimento por demanda;
- 1.14. O benefício será disponibilizado na modalidade alimentação e refeição;
- 1.15. Os cartões serão carregados com crédito mensalmente, conforme valores estabelecidos pela BAHIAINVESTE para cada empregado;
- 1.16. A BAHIAINVESTE informará mensalmente, através de arquivo digital, cujo formato a ser usado será pactuado entre a BAHIAINVESTE e a Contratada, os valores a serem creditados em cada vale refeição e vale alimentação por CPF do funcionário;
 - 1.16.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato, o endereço de e-mail pelo qual será estabelecida essa comunicação ou outro meio de comunicação;
 - 1.16.2. Caso a Contratada utilize algum sistema para que ocorra essa comunicação, fica sob responsabilidade da Contratada o treinamento e orientação dos funcionários da BAHIAINVESTE que executarão tal procedimento;
 - 1.16.2.1. O treinamento deverá ser iniciado até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato;
 - 1.16.3. Caso haja necessidade de instalação de algum software para auxílio na manutenção/gerência do procedimento para os benefícios objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade da Contratada, inclusive todas as despesas advindas desse processo, caso ocorra;
 - 1.16.3.1. A instalação do software deverá se dar até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato;
- 1.17. Os valores dos créditos, que serão inseridos mensalmente nos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP de refeição e alimentação deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- 1.18. Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilita fraudes por adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle do uso;

- 1.19. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra;
- 1.20. O sistema viabilizará pagamento de refeição e alimentação pronta junto aos estabelecimentos credenciados por meio de documento de legitimação (Cartão eletrônico/magnético com CHIP);
- 1.21. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações na rede de estabelecimentos credenciados, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os documentos de legitimação (Cartão eletrônico/magnético com CHIP) dos usuários do sistema;
- 1.22. O sistema deverá permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico/magnético com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela Contratada, administradora do serviço, tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos o saldo remanescente somente deverá ser creditado em um novo cartão quando a emissão do mesmo for expressamente solicitada pela BAHIAINVESTE;
- 1.23. Durante a vigência do Contrato, o quantitativo de cartões poderá sofrer alteração e os valores do crédito mensal a serem lançados nos respectivos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP poderão ser atualizados, de acordo com autorização da BAHIAINVESTE, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 167, § 3º, do seu Regulamento Interno de licitações e Contratos - RILC;
- 1.24. Os cartões eletrônico/magnéticos com CHIP deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da BAHIAINVESTE, em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Telefônico;
- 1.25. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a BAHIAINVESTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- 1.26. A BAHIAINVESTE poderá exigir cópia dos Convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados;
- 1.27. A escolha por se manter o processo licitatório eletrônico é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.
- 1.28. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos.
- 1.29. As quantidades estimadas no subitem 1.2 serão utilizadas conforme demanda apresentada pela BAHIAINVESTE, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.
- 1.30. Os serviços deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas neste Termo de Referência;
- 1.31. A Contratada deverá apresentar documento que comprove que os créditos foram realizados nos cartões refeição ou cartões alimentação dos funcionários,

especificando-se data e horário do repasse, nome e matrícula do funcionário e valores, a fim de que possa ser possível a conferência;

- 1.32. Após a comprovação dos créditos realizados nos cartões vale refeição ou vale alimentação dos funcionários, a Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura e remeter à BAHIAINVESTES para pagamento, mantendo a habilitação com a qual participou da licitação;
- 1.33. O valor previsto para crédito do vale refeição é de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, sendo que o total irá variar conforme os dias trabalhados de cada empregado;
 - 1.33.1 No valor previsto poderá ocorrer variação de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos.
 - 1.33.2 A quantidade de dias irá variar conforme escala de trabalho de cada empregado e dias úteis em cada mês.
- 1.34. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, a indicação de adesão por meio de placas, selos indicadores ou adesivos;
- 1.35. Caberá à empresa contratada exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas, cigarros, qualquer outro produto ou serviços diversos além daqueles estabelecidos no Contrato;
- 1.36. Durante a execução do Contrato sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 1.37. Quando solicitado pela BAHIAINVESTES, a Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações:
 - a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários;
 - c) Quantidade de cartões eletrônico/magnéticos reemitidos por usuários;
- 1.38. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões eletrônicos/ magnéticos com CHIP, os seguintes serviços:
 - a) Consulta do saldo cartão eletrônico/magnético;
 - b) Consulta de rede credenciada;
 - c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de Central Telefônica;
- 1.39. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana;
- 1.40. O prazo máximo para disponibilização de créditos dos cartões eletrônico/magnéticos com CHIP será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia do recebimento do

pedido enviado pela BAHIAINVESTES, que poderá ser feita através de transmissão de dados, fax, e-mail ou outro meio expresso;

- 1.41. Os cartões eletrônico/magnéticos com CHIP novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituta, deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, no endereço da BAHIAINVESTES – Gerência Administrativa, situada na Av. Tancredo Neves, 776, Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores – CEP: 41.820-904, Salvador - BA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da solicitação feita pela BAHIAINVESTES ou pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da Contratada, sem ônus para o empregado e Contratante;
- 1.42. Não será permitida a cobrança para emissão do cartão eletrônico/magnético com CHIP;
- 1.43. A senha deverá ser encaminhada com a informação de bloqueada. A Contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação a Central de Atendimento da Contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, CPF, filiação e data de nascimento;
- 1.44. A Contratada deverá apresentar na proposta o valor unitário em real a ser cobrado em caso de reemissão do cartão eletrônico/magnético com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada;
- 1.45. É responsabilidade da Contratada providenciar, sem ônus para a BAHIAINVESTES, as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela Contratante;
- 1.46. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO), de acordo com as especificações descritas neste instrumento;
- 1.47. A taxa de administração poderá ser positiva, zero ou negativa, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, frete, etc., que correrão por conta da proponente;
- 1.48. Trata-se de serviço de natureza contínua, utilizado durante o período de trabalho, cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os benefícios para a Empresa na concessão dos auxílios refeição e alimentação consistem em uma ferramenta poderosa na gestão de recursos humanos, que proporciona motivação aos empregados, que se sentem valorizados e prestigiados. Além disso, a concessão do benefício tende a reter bons funcionários, trazendo um ambiente mais sadio e de maior produtividade. Ademais foi estabelecido pelo Plano de Benefícios da BAHIAINVESTES através da Resolução nº 002, de 31 de abril de 2021, do Conselho de Administração, regulamentado pela Resolução nº 003, de 02 de agosto de 2021, da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Trata-se de prestação de serviços de intermediação de benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da BAHIAINVESTES – Empresa Baiana de Ativos S/A, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, gerador de motivação dos empregados

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. Os serviços solicitados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Local de entrega:** Os cartões objetos da licitação deverão ser entregues na sede da Empresa Baiana de Ativos S.A – BAHIAINVESTES, situada na Av. Tancredo Neves, nº. 776, Bloco “B”, 1º andar Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador- BA, e serão recebidos pela Gerência Administrativa;
- 5.2. **Prazo de entrega:** A entrega será por demanda, em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedido pela BAHIAINVESTES, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, contados da data de recebimento dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme dispõe o Art. 196 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.7. O prazo de execução contratual será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se os limites permitidos no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente será admitida a participação neste certame de pessoa jurídica legalmente estabelecida, que comprove, com documentos de registros ou autorizações legais, explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas, em consonância com a legislação específica e vigente.
- 6.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, bem como na observância dos regulamentos internos da BAHIAINVESTE e do Governo do Estado da Bahia e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 6.3. Não poderão participar da licitação, a licitante:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIAINVESTE;
 - b) que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria BAHIAINVESTE;
 - c) que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
 - d) que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “a” a “d” acima;
 - f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “a” a “d” acima;
 - g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “a” a “d” acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “a” a “d” acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - i) que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
 - j) com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

- 6.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
- 6.4.1. aos empregados ou dirigentes da BAHIAINVESTE, na condição de Licitante;
 - 6.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da BAHIAINVESTE;
 - b) empregado da BAHIAINVESTE cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;
- 6.5. Ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BAHIAINVESTE há menos de 6 (seis) meses da data de publicação do Edital.
- 6.6. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
- 6.6.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - 6.6.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração do Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - 6.6.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 6.7. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o item anterior, em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da BAHIAINVESTE.
- 6.8. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.9. As vedações previstas neste Termo de Referência aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BAHIAINVESTE no curso das contratações.

- 6.10. A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, assinada pelo respectivo representante legal, informando que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento descritas no Edital.
- 6.11. As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- 6.12. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela Licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, do ano-calendário exigível.
- 6.12.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 6.13. Como condição prévia ao envio dos documentos, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Empresas Penalizadas pela BAHIAINVESTE;
 - b) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia SAEB (<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::>).
- 6.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.13.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Pregoeiro.

- 6.14. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como de empresas constituídas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 6.15. Induzir o Pregoeiro erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à BAHIAINVESTES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da BAHIAINVESTES;
- 7.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da BAHIAINVESTES;
- 7.10. Prestar esclarecimentos à BAHIAINVESTES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BAHIAINVESTES, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, mantendo os registros nos órgãos competentes de controle e conselhos vigentes durante todo o período do contrato;

- 7.14. Atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo de Referência, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;
- 7.15. Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale refeição e alimentação, rede de estabelecimentos credenciados (lanchonetes, restaurantes e similares) com, no mínimo, 200 (duzentos) conveniados no município de Salvador;
- 7.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente, ou que se recuse a aceitar pagamento em algum dos meios credenciados;
- 7.17. Disponibilizar periodicamente, a pedido da BAHIAINVESTE, lista ou relação, impressa ou por meio eletrônico, contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados;
- 7.18. Realizar o cancelamento imediato no caso de perda ou extravio do cartão e repassar o crédito existente para outro cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da BAHIAINVESTE, devendo o novo cartão ser entregue em endereço designado pela BAHIAINVESTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação dos serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Designar empregado para a fiscalização do contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal;
- 8.3. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do objeto;
- 8.4. Realizar a entrega dos cartões objeto deste Termo de Referência aos seus empregados;
- 8.5. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços adquiridos;
- 8.6. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, notificando a Contratada das irregularidades encontradas;
- 8.7. Efetuar o pagamento nas formas e prazos contratados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite imposto pelo art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.2. Se a Contratada se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, será chamado o próximo concorrente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto a preços, conforme o art. 75, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da BAHIAINVESTES ou de seus agentes e prepostos;
- 12.3. O representante da BAHIAINVESTES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
- a) fiscalizar e atestar os serviços realizados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

- c) conferência quantitativa e qualitativa do objeto, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações deste Termo de Referência.
- 12.4. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5. A BAHIAINVESTE designará o gestor e o fiscal do contrato, devendo o Fiscal ser o intermediador entre a Contratada e BAHIAINVESTE.
- 12.6. A BAHIAINVESTE poderá exigir o afastamento de empregado ao preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.
- 13.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.1.3. Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos jorge.quimaraes1@bahiainveste.ba.gov.br e antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br.
- 13.2. O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.
- 13.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 13.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 13.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 13.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

- 13.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal da localização da Contratada, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS;
- 13.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela BAHIAINVESTE, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 13.9. Caso a BAHIAINVESTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela Contratada as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

14. MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. A matriz de riscos para o contrato é a seguir exposta:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do serviço contratado no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a BAHIAINVESTE no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
	Atraso na entrega do serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a BAHIAINVESTE no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A BAHIAINVESTE não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	BAHIAINVESTE

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento Interno de Contratos e Licitações da BAHIAINVESTE, a licitante arrematante deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprove:
- 15.1.1 A aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

- 15.1.1.1 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- 15.1.1.2 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:
- a) identificação do emitente do atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
 - b) endereço, e-mail e telefone do emitente do atestado;
 - c) período (datas de início e final) da prestação dos serviços;
 - d) identificação da pessoa responsável signatária do atestado (nome, cargo e/ou função);
 - e) identificação do prestador de serviços no atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
 - f) endereço, e-mail e telefone do prestador de serviços no atestado;
 - g) outras informações que objetivem evidenciar a prestação de serviços realizada, como, por exemplo, o número do contrato celebrado
- 15.2 A Contratada deverá apresentar, através de relatório, a comprovação dos credenciamentos exigidos nos itens 7.15 e 7.16 deste Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras.
- 15.2.1. Após a homologação da licitação a BAHIAINVESTES convocará a licitante vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis submeta relatório contendo a rede credenciada;
- 15.2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual quantidade de dias, a critério da BAHIAINVESTES, desde que seja requerido pela licitante declarada vencedora na vigência do prazo original;
- 15.2.2. O relatório da rede credenciada deverá ser enviado por e-mail, para o endereço: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br.
- 15.2.3. O relatório da rede credenciada aprovado pela BAHIAINVESTES, conforme mencionado no subitem 15.2.1. é condição indispensável para assinatura do contrato;

- 15.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.
- 15.4 Os documentos exigidos nos itens anteriores poderão ser apresentados digitalmente.
- 15.5 Cooperativas:
- 15.5.1 Não será admitida a participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Edital e do Contrato;
- 16.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTES.
- 16.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à BAHIAINVESTES, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.3.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTES ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.
- 16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 16.4.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 16.4.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- 16.4.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 16.4.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da BAHIAINVESTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 16.4.5. no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da BAHIAINVESTE;
 - 16.4.6. no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da BAHIAINVESTE.
- 16.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:
- 16.5.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.5.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
 - 16.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 16.5.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 16.5.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - 16.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.5.7. Cometer fraude fiscal;
 - 16.5.8. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 16.5.9. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 16.5.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
 - 16.5.11. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da BAHIAINVESTE;

- 16.5.12. Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a BAHIAINVESTES poderá, a seu critério, rescindi-lo;
- 16.5.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- 16.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da BAHIAINVESTES, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTES, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.7. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da BAHIAINVESTES.
- 16.9. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei 13.303/2016).

17. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 17.1. Nos termos do art. 48, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES, o prazo mínimo de validade das propostas de 90 (noventa) dias.

18. DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

- 18.1. No que couber, a Contratada atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

Salvador, 08 de outubro de 2021.

Jorge Calheira Guimarães
Gerente Administrativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. XXX/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM BAHIAINVESTE –
EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação prevista na Lei n.º 13.467, de 23 de dezembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 26.310.070/0001-30, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças ATAÍDE LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 078.046.285-87 e por sua Diretora de Operações CAMILA AGUIAR SILVA, CPF nº 808.756.885-00, e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no XXXXX, nº XX, (Bairro), (Cidade), CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX-XX, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Administrativo nº 113.9828.2021.000336-54, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.303/2016, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e de refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

§1º É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) – PREGÃO ELETRÔNICO**

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por menor preço global, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão entregues no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), no período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 - Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 9.4 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis após a execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, bem como apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal, e será efetuado à CONTRATADA por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

6.2 - Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico: antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br, e jorge.quimaraes1@bahiainveste.ba.gov.br.

6.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 - É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à BAHIAINVESTE.

6.5 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTÍNUOS MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) – PREGÃO ELETRÔNICO

6.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

6.7 - Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLAÚSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

7.1 - O percentual da Taxa de Administração é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

8.2 - Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da BAHIAINVESTES, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela BAHIAINVESTES.

CLAÚSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da BAHIAINVESTES, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.

9.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

9.5 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6 - A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da BAHIAINVESTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a BAHIAINVESTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a BAHIAINVESTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à BAHIAINVESTE;
- j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

9.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE.

9.8 - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da BAHIAINVESTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTES, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da BAHIAINVESTES e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.9 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 9.10 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

d) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

10.1 A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços no prazo de 24 horas;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da

CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados;
- m) Ressarcir à Contratante e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- n) Abster-se de caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- o) Abster-se de interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- p) Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados;

10.2 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- c) indicar o gestor ou fiscal do contrato;
- d) emitir notificação formal e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando necessário, conforme o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.3 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a BAHIAINVEST, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

Parágrafo único: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do empregado Antonio Carlos dos Santos (Coordenador Administrativo – BAHIAINVEST), em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

12.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo único: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

13.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à BAHIAINVESTES sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
e,
- e) Outras informações relevantes.

13.2 - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a BAHIAINVESTES poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.4 - O reconhecimento pela BAHIAINVESTES dos eventos descritos no Anexo deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.5 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.6 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.6.1 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

13.7 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

13.8 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.9 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

15.2 - E, por estarem justos, assinam eletronicamente o presente instrumento, que ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Salvador, XX de XXXX de 2021.



BAHIAINVESTE

**BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 113.9828.2021.0000336-24**

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, credenciando-o assim, para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2021 da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Salvador,.....de.....de 2021.

[Carimbo da empresa / assinatura do representante legal]

**ANEXO IV****MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À

BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A

Ref. Pregão Eletrônico n. 004/2021

Prezados Senhores,

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade – RG n. e do CPF n., APRESENTA proposta para prestação de serviços especializados em fornecimento mensal e administração de vales refeição/alimentação, conforme especificações do Termo de Referência, objetivando a participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021**, pelo menor preço (maior desconto).

Declara que, se vencedora, fornecerá o serviço pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021**, e como segue:

ALIMENTAÇÃO X REFEIÇÃO								
Lote 1	Item	PRO DU TO	Número estimado de benefi ciários	Média mensal de dias	Nº de crédito mensal	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor para 24 meses (R\$)
	1	CARTÃO VALE REFEIÇÃO	30	20	300	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00	R\$ 216.000,00
	2	CARTÃO VALE ALIMENTA ÇÃO	30			R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
Desconto Em Percentual (%)								
Valor Global Estimado Da Proposta Com Desconto R\$ (*)								

(*) Valor global da proposta a ser lançado no sistema eletrônico.

• **Importante:** para efeito de contratação será considerado o desconto em percentual sobre o orçamento estimado.

Preço Global Estimado com desconto (por extenso):

R\$ _____ (_____).

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que no preço apresentado estão inclusos todos os custos com impostos, taxas, despesas com transportes, hospedagem, alimentação e demais encargos.



BAHIAINVESTE

BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO Nº 113.9828.2020.0000230-59

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação;

Salvador,.....de.....de 2021.

[Carimbo da empresa / assinatura do representante legal]



BAHIAINVESTE

**BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO Nº 113.9828.2020.0000230-59**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART.38, INCISOS I AO VIII DA LEI 13.303/16**

À

BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A

Ref. Pregão Eletrônico n. 004/2021

Prezados Senhores,

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade – RG n.
..... e do CPF n., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no art. 38, incisos I a VIII, da Lei Federal n. 13.303/2016, não existir fato impeditivo para sua Contratação
pela BAHIAINVESTE, assim como os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou
direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição
dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, e assume o
compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua Contratação.

Salvador,.....de.....de 2021.

[Carimbo e assinatura do representante legal]



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À

BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A

Ref. Pregão Eletrônico n. 004/2021

Prezados Senhores,

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade – RG n.
..... e do CPF n., DECLARA, sob as penas da lei, que o objeto ofertado
por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os
documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas
as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se
concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e
de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas
deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à
habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório; e que
inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da
proponente.

Salvador,.....de.....de 2021.

[Carimbo e Assinatura do Representante Legal]



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB

À
BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A
Ref. Pregão Eletrônico n. 004/2021

Prezados Senhores,

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade – RG n.
..... e do CPF n., DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto
no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos
e na condição de aprendiz.

Salvador,.....de.....de 2021.

[Carimbo da empresa / assinatura do representante legal]